



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG - 6.062.132, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.857.345/0001-77, situada na Estrada Tenente Marques, nº 5.500, Galpão 3, Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.530-970, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Alfredo Brechbühler de Pinho, inscrito no CPF sob o nº 079.860.648-70 e CI nº 11.113.666, SSP/SP e/ou Luis Antonio de Lima, inscrito no CPF sob o nº 066.547.578-07 e CI nº 14.243.179, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Tomada de Preço nº 003/2022**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 076/2022**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA VISANDO A REALIZAÇÃO DE AEROFOTOGRAMETRIA E GERAÇÃO DE PRODUTOS CARTOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1221001174/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital da **Tomada de Preços nº 003/2022**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo edital de **Tomada de Preços nº 003/2022** e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 677.200,00 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” deste item, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os itens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) O pedido devidamente instruído, de realimento de preço de 01(um) ou mais itens, será analisado pela equipe técnica da Diretoria de Obras com embasamento na planilha orçamentária de custos apresentada pela empresa no dia do certame, bem como as cotações de preços de mercado e planilhas de referências atualizadas.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Lagoa Santa, que deverá onerar o presente exercício.

FICHA	DOTAÇÃO
272	02.04.03.16.482.0031.1018. 3.3.90.39.00

4.2. A origem dos recursos para custear o presente serviço no valor total de **R\$ 677.200,00 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**., fica assim discriminado:

a) **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** a título de repasse do Tesouro do Estado de Minas Gerais.

b) **R\$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais)** a título de contrapartida financeira do Município de Lagoa Santa/MG.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 33.860,00 (trinta e três mil oitocentos e sessenta reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, recolhida ou comprovada junto à



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesesseis) do edital da **Tomada de Preços nº 003/2022**, que integra este instrumento.

5.2. **A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.**

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O Município convocará formalmente a vencedora desta Tomada de Preços para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

6.1.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.1.4. O objeto deverá ser entregue em até **05 (cinco) meses** após a autorização de início de serviço, devendo ser considerados **15 (quinze) dias** para obtenção de autorização do Ministério da Defesa e os demais prazos estipulados nos itens 12.2.1 e 12.2.2 deste contrato.

6.1.4.1. O objeto será entregue em arquivo digital em extensão ECW (Enhanced Compression Wavelet), SHP (shapfile), nuvem de pontos LiDAR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(las), raster em formato TIF e TFW, e DWG com anotação de responsabilidade técnica (ART).

6.4.1.2. Levantamento Aerofotogramétrico para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, com pixel de até 10 cm ou melhor. Antes do início das operações deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, para sua aprovação, o plano de vôo, mostrando as linhas, direção e alturas de vôo, a distância média entre as exposições sucessivas e entre as faixas adjacentes, base de operações, número de fotos e de faixas.

6.4.1.2.1. Juntamente com os respectivos Planos de Vôo, deverão ser entregues os seguintes documentos e arquivos:

6.4.1.2.2. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência do Certificado ou Relatório de Calibração da câmara a ser utilizada e registros de homologação da **CONTRATADA** junto ao Ministério da Defesa como categoria "A" e também da aeronave a ser utilizada.

6.4.1.2.3. Cópia(s) autenticada(s) ou cópia(s) simples acompanhada(s) do(s) original(ais) para conferência da(s) Autorização(ões) de Vôo do Ministério da Defesa e do Estado Maior da Aeronáutica (AVOEM).

6.4.1.2.4. Cópia do Plano de Vôo Analítico, contendo todos os detalhes técnicos da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico por sua elaboração.

6.4.1.2.5. Cópia do Plano de Vôo Gráfico, onde deverão ser lançadas as faixas de vôo sobre a área do mapeamento.

6.4.1.2.6. Arquivo digital no formato Shapefile (*.shp) e (*.dwg) do Plano de Vôo com os seguintes elementos: pontos de entrada e saída de faixa, estações de exposição e limites de cada bloco.

6.2. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução da cobertura aerofotogramétrica deverá ser realizada, na área determinada neste contrato, obedecendo as seguintes especificações:

8.1.1. Os vôos deverão ser realizados em altitudes tais que permitam a obtenção das fotos na escala exigida, sendo aceitas variações de \pm (mais ou menos) 5% (cinco por cento), em relação ao plano médio do terreno.

8.1.2. A direção dos vôos deverá ser no sentido de Norte-Sul ou Leste-Oeste.

8.1.3. O número de faixas de vôo deverá ser o mínimo exigido para garantir completa e total cobertura estereoscópica de toda a área.

8.1.4. As faixas de vôo deverão ser retilíneas e, tanto quanto possível, paralelas. Será admissível uma tolerância máxima de 5° (cinco graus) no paralelismo; e, em nenhum caso, esta falta de paralelismo entre faixas adjacentes, deverá constituir obstáculo para as exigências da superposição lateral entre elas.

8.1.5. As faixas de vôo deverão ser executadas de modo que os centros (pontos principais) das 02 (duas) primeiras e das 02 (duas) últimas fotos (exposições) situem fora do limite da área a ser fotografada, assegurando-se, assim, a sua completa cobertura estereoscópica. A superposição longitudinal deverá ser de 60% (sessenta por cento) e a superposição lateral deverá ser de 30% (trinta por cento).

8.1.6. As faixas extremas de vôo deverão ser realizadas de modo que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cobertura, ao seu longo, se encontre fora da área a ser fotografada, admitindo-se, porém, uma tolerância de 5% (cinco por cento).

8.1.7. Todas as vezes que, por motivo de força maior, o vôo de uma faixa for interrompido, ele deverá sempre ser recommençado de forma a permitir a superposição completa, de no mínimo, das 03 (três) últimas exposições



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

anteriores ao ponto de interrupção, prosseguindo-se até a conclusão da aludida faixa.

8.1.8. As faixas de vôo não deverão apresentar deriva superior a 2° (dois graus) em relação ao eixo de vôo programado para os recobrimentos, a fim de se evitar os efeitos nocivos decorrentes de sombras muito grandes, os recobrimentos só deverão ser realizados com a altura do sol superior a 30° (trinta graus), em relação ao horizonte e no período do dia em que não existam nuvens. Deverão ser também evitadas as presenças de bruma seca, poeira, neblina e fumaça; Deverão ser tomadas precauções para se evitar ao máximo a presença de nuvens, e em nenhuma hipótese esta incidência deverá exceder a 1% (um por cento) por foto e ou cobrir as áreas do ponto principal e dos pontos de passagem das fotos.

8.1.9. O tempo de exposição deverá ser adequado à velocidade de vôo da aeronave, a fim de se evitar o arrastamento das imagens. (não serão aceitas imagens com efeitos de arrastamento maior que 1 (um) pixel).

8.1.10. As tomadas de fotos deverão ser o mais vertical possível, isto é, o valor do ângulo formado pelo eixo ótico da câmara e a vertical do lugar deverá ser inferior a 3° (três graus) e, na média por faixa, até 2° (dois graus).

8.2. Todos os arquivos digitais capturados devem ser processados, obedecendo às métricas da ciência fotogramétrica, com a finalidade de geração de bases cartográficas da área de interesse. Deverão ser especificado e devem ser compatíveis, a fim de garantir plena compatibilidade e funcionamento.

8.3. Geração de Modelos Digitais (MDT – Modelo Digital de Terreno e MDE – Modelo digital de Elevação):

8.3.1. O Perfilamento a LASER aerotransportado deverá ser responsável pela coleta de dados para geração automática da malha de pontos com densidade de no mínimo 4 pontos/m² e uma frequência de 200 kHz.

8.3.2. O MDT deverá ser gerado por processo de filtragem a partir da totalidade dos pontos levantados no perfilamento (MDE).

8.3.3. Deverá ser utilizado equipamento perfilador que permita a varredura do terreno com obtenção de uma malha de pontos com densidade suficiente para cada equidistância de curvas, e que capte e processe em comprimento de onda completa todos os detalhes cartográficos necessários para finalidade desse serviço cartográfico descrito nesse termo.

8.3.4. Para o mapeamento das áreas de interesse a densidade de pontos deverá conter o posicionamento compatível com aqueles exigidos pelo PEC Classe A.

8.3.5. Os produtos Cartográficos Digitais (PCD) deveram obedecer ao padrão de exatidão cartográfico pelo PEC classe A. A exatidão posicional dos pontos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

obtidos no perfilamento na área urbana deverá ser de erro médio quadrático inferior a 0,3 m nas dimensões da planimetria (x,y) e de 0,20 m na dimensão da altimetria (h), de maneira a garantir a exatidão cartográfica classe A. O software de processamento deverá ter recursos para eliminação de pontos que não configurem o solo (árvores, prédios, etc).

8.4. Geração do Modelo Digital de Elevação – MDE:

8.4.1. O Modelo Digital de Elevação deverá ser gerado a partir do perfilamento a Laser. O MDE a partir do Perfilamento a Laser deverá apresentar dados de pontos classificados do solo e objetos de interesse: solo exposto, edificações e árvores.

8.4.2. Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDE.

8.4.3. Apresentar MDE com precisão com a escala compatível e de acordo com o objeto deste termo.

8.4.4. Fornecer arquivos de MDE em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser compatível com o Termo de Referência. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno.

8.4.5. Deverão ser utilizados neste processo todos os recursos de edição e de filtragem para o fornecimento de um MDE isento de objetos não desejáveis tais como: placas, carros, lixeiras, pilhas de tijolos, dentre outros.

8.5. Geração do Modelo Digital de Terreno - MDT a partir dos dados tratados e classificados do perfilamento a laser deverá apresentar as seguintes especificações:

8.5.1. Apresentar somente pontos no nível do solo, numa malha de pontos com pelo menos 01 (um) metro de equidistância entre os pontos. Considerando pontos no nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros).

8.5.2. Apresentar MDT com precisão com a escala requerida, de acordo com o objeto deste termo.

8.5.3. Fornecer arquivos de MDT em malha de pontos irregular e triangular (TIN) com as linhas de quebras do terreno em formato LAS e DWG. O espaçamento nominal entre os pontos do TIN deverá ser de 01 (um) metro. O espaçamento entre os pontos poderá variar desde que não prejudique a modelagem do terreno.

8.5.4. Fornecer relatório de controle de qualidade de cada arquivo de “lote mínimo” do MDT gerado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.6. Dados pré-processados do perfilamento a laser sem filtragem devem ser entregues no formato ('LAS'); Dados tratados e classificados de modo a obter os seguintes produtos: Modelo Digital de Terreno (MDT), correspondente aos pontos ao nível do solo e Modelo Digital de Elevação (MDE), correspondente a superfície do terreno, incluindo os objetos de interesse a ele superpostos. Os arquivos de MDT e MDE deverão ser entregues em formato LAS, DWG e SHP.

8.7. Relatório técnico final detalhando as atividades desenvolvidas nas fases de restituição, edição, perfilamento laser e reprodução final, bem como a conversão e validação para o SIG da Contratante. Os Relatórios Finais deverão conter ainda um capítulo referente ao teste de carta, onde estará descrita a metodologia empregada, o procedimento dos dados obtidos, análise dos resultados encontrados e a classificação das cartas.

8.8. Os produtos cartográfico gerados deverão utilizar sistema de referência Datum SIRGAS2000, mantendo os padrões do Sistema Cartográfico Nacional - SCN, conforme a Resolução do Presidente do IBGE nº 1/2005 que altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro. Os produtos cartográficos gerados deverão ser apresentados, em Hard Disk (HD) à SDU, situado à Rua Barão do Rio Branco nº 44, 6º andar, Bairro Centro - Município de Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-091, para fins de conferência.

8.9. Os produtos gerados pela aerofotogramétrica, no ato de apresentação, serão conferidos por profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e formas determinadas por este Termo de Referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente ao transporte, entrega e instalação adequada dos produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução/rejeição.

8.10. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

8.10.1. A área do município de Lagoa Santa está estimada pelo IBGE em 229,409km², entretanto os produtos do lote único, a serem avaliados corresponderão à área total do município de Lagoa Santa - MG, mais uma faixa contínua com largura de aproximadamente 2 km² além dos limites do município e sobre as áreas pertencentes aos municípios circunvizinhos, articulada em recortes de folhas do Sistema Cartográfico Nacional para a escala 1:2.000.

8.10.2. Quaisquer dúvidas com relação à localização dos limites do município de Lagoa Santa/MG e delimitação das áreas do projeto serão esclarecidas pela SDU.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.2. Garantir a boa qualidade do objeto fornecido, respondendo por qualquer irregularidade, corrigindo sempre que for o caso.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.3. Entregar os produtos cartográficos gerado pela aerofotogrametria em arquivos descrito nesse termo e a documentação **CONTRATADA**.

9.4. Indicar a precisão de cada equipamento a ser utilizado; Indicação posicional de cada marco geodésico que será utilizado como estações de base durante a cobertura aérea; Apresentar dados de calibração do sistema de Perfilamento a Laser; Relatórios dos arquivos GPS e IMU/INS da aeronave/sensor, informando as condições de levantamento e precisões atingidas durante a cobertura aérea.

9.5. A tripulação deverá ser composta de piloto com licença válida emitida pela ANAC e com vínculo trabalhista na empresa ou contrato de trabalho.

9.6. A **CONTRATADA** deverá descrever em detalhes a Metodologia de Desenvolvimento e o Modelo de Gerenciamento dos Serviços a ser executado, considerando a metodologia de desenvolvimento, compatível com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas usuais e aplicáveis, com apresentação do plano de vôo para perfilamento a laser para aprovação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.7. Substituir, no prazo fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, os serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.

9.8. Não serão aceitos aerolevantamentos ou perfilamentos laser anteriores a data de assinatura do contrato.

9.9. Além de atender as especificações técnicas apontadas, a **CONTRATADA** deve conhecer e acatar as disposições legais pertinentes, vigentes à época de realização dos serviços, inclusive as contidas nas legislações correlatas ao tema.

9.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da Contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.11. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**.

9.12. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na realização dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste serviço.

9.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.18. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.

9.19. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.20. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.21. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município.

9.22. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **junto as notas fiscais**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado. Apresentar ainda as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS.

9.23. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

9.24. A empresa vencedora da licitação deverá observar o descrito nas normas e regulamentos que tratam do ISSQN, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.080/2010 - Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.25. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.26. Substituir qualquer empregado, preposto e/ou subcontratado que o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, julgar inapto, não-qualificado ou prejudicial aos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da simples solicitação que o **CONTRATANTE** lhe fizer nesse sentido, ou imediatamente após a ocorrência de fato grave, de ordem moral e/ou disciplinar, garantindo a mesma perfeição técnica.

9.27. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.27.1. Os produtos cartográficos e o serviço de instalação deverão ter garantia de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega.

9.27.2. A Contratada deverá atender as solicitações de manutenção durante o período de garantia de acordo os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.27.3. As imagens deverão ser registradas em conformidade aos pontos levantados:

9.27.3.1. As imagens resultantes de Aerofotogrametria serão registradas através da Ortoretificação – Geração de Mosaico Ortoretificado. O processo de geração do modelo digital de superfície (MDS) se dará de forma numérica, através de captura automática de dados por triângulos no espaço, cujos vértices foram colhidos na perfilagem dos dados, através de softwares de GIS específico. A ortoretificação das imagens será executada através de retificação diferencial, utilizando-se de software de GIS específico. Utilizando softwares de mosaicagem, será gerado um mosaico global da área, para então serem recortados conforme a articulação das folhas pré-definidas.

9.28. PERFILAMENTO A LASER:

9.28.1. Os dados altimétricos do terreno deverão ser obtidos através da tecnologia de Perfilamento a Laser Aerotransportado. A cobertura aérea com o perfilador a laser deverá ser realizada com as seguintes condições:

9.28.2. Aeronave homologada para esta finalidade, com certificado de aeronavegabilidade válido na data de apresentação da proposta bem como formulário SEGVVOO contendo a homologação do sensor a ser utilizado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.28.3. Apresentar equipamentos e sistemas embarcados na aeronave compatíveis com a execução e atendimento ao objeto deste Termo.

9.28.4. As coordenadas cartesianas deverão ser transformadas para as coordenadas geodésicas elipsoidais, especificamente latitude e longitude geodésicas e altura geométrica (h), ou seja, a altitude referida à superfície do Elipsóide adotado. Haverá assim a necessidade de se transformar as alturas geométricas (h) em altitudes ortométricas (H). A altitude ortométrica dos pontos rastreados deverão ser obtidas utilizando o MAPGEO2015 ou hgeoHNOR2020 do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a eventuais observações que se fizerem necessário.

10.3. Fiscalizar o andamento da obra através dos profissionais da Diretoria de Obras, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.4. Efetuar os pagamentos dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados.

10.5. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.

10.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.

10.7. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

10.8. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento, no Decreto Municipal nº 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Termo de Referência; o instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio do Diretor de Regulação Urbana e Gerente de Geoprocessamento.

12.2. Os serviços descritos no subitem 3 serão classificados, para fins de pagamento, de acordo com as metas e etapas abaixo descritas:

12.2.1. Meta 1:

Etapas	Descrição	Duração (dias)	Forma de Comprovação da execução
1	Perfilamento a Laser aerotransportado com densidade de 4 pontos/m ² , frequência de 200 kHz.	30	Relatório e ART, acompanhada pelo plano de voo em conformidade com o item 4.3.1
2	Recobrimento aerofotogramétrico colorido com resultado espacial GSD 0,10 M (escala 1:2.000) com câmera digital métrica acoplada a GPS Inercial.	30	
3	Apoio de campo planialtimétrico com uso de GPS geodésicos L1/L2 (monografia de marcos geodésicos em conformidade com o padrão MAPGEO2015 do IBGE)	15	

12.2.2. Meta 2:

Etapas	Descrição	Duração (dias)	Forma de Comprovação da execução
1	Aerotriangulação analítica digital dos modelos estereofotogramétricos.	15	Entrega do produto final nas especificações descritas neste termo de referência.
2	Geração de ortofotos digitais com resolução de 10 cm por pixel.	30	
3	Geração de MDE/MDS/MDT na escala 1:2.000 com curvas de nível de 1x1 metro.	15	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após realização dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a nota fiscal correspondente com os valores dos serviços devidos.

13.2. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prazo estabelecido no subitem 13.5 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.4. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviços e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

13.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.22. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991, (Instrução Normativa nº 971, de 13/11/2009), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 3.080/10 e alterações posteriores:

13.7. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos

16.2. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

16.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção das medidas criminais pertinentes, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II do subitem 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal e caso os valores forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

18.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. *É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.*

19.2. *É vedado ao CONTRATANTE a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal*

19.3. O **CONTRATANTE** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. *Caberá ao CONTRATANTE implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.*

19.5. O **CONTRATANTE** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATADO**.

19.6. O **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATADO**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.7. O **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.8. *Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

19.9. O **CONTRATANTE** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATADA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus ou multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2022**, cujos autos encontram-se no **Processo Licitatório nº 076/2022**, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA
GUILHERME ALFREDO BRECHBÜHLER DE PINHO e/ou LUIS ANTONIO DE
LIMA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 5c245bcb-6ee5-4a5c-ba1b-058a8b04cc1d



Assinaturas

-  Alesssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessander Rodrigues B. Silva*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Adriana Souza Batista Barboza*
-  LUIS ANTONIO DE LIMA:06654757807
Certificado Digital
luis@fototerra.com.br
Assinou como parte
-  Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*

Eventos do documento

20 May 2022, 10:13:36

Documento 5c245bcb-6ee5-4a5c-ba1b-058a8b04cc1d **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T10:13:36-03:00

20 May 2022, 10:14:53

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T10:14:53-03:00

20 May 2022, 14:45:18

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33280) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-05-20T14:45:18-03:00

20 May 2022, 15:00:33

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **luis@fototerra.com.br** - DATE_ATOM: 2022-05-20T15:00:33-03:00

20 May 2022, 15:03:24

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-05-20T15:03:24-03:00

20 May 2022, 15:03:45

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43064) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-05-20T15:03:45-03:00

20 May 2022, 15:46:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS ANTONIO DE LIMA:06654757807 **Assinou como parte** Email: luis@fototerra.com.br. IP: 187.10.228.218 (187-10-228-218.dsl.telesp.net.br porta: 26526). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=LUIS ANTONIO DE LIMA:06654757807. - DATE_ATOM: 2022-05-20T15:46:19-03:00

21 May 2022, 06:52:57

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.167.58 (58-167-0-143.ledinternet.com.br porta: 33634) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2022-05-21T06:52:57-03:00

23 May 2022, 10:11:36

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 44634) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-05-23T10:11:36-03:00

23 May 2022, 12:17:08

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13410) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-05-23T12:17:08-03:00

23 May 2022, 12:17:28

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13262) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-05-23T12:17:28-03:00



Hash do documento original

(SHA256):7249dd15e6d664dae30fb05c56af07bda1e4b71723b449978b1fbfbe7331e947

(SHA512):663ede03b50b8e6cfcc38c9f9d53486d3f26b08c7c8454295f79cadf2fe28fd2c9c4235c26acf7cf2636ed2306e94dcb581547e54e75157e6fc76c1d5d715991

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign